



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.339 DE 14 DE Agosto DE 2008 .

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a permuta de bens que especifica e dá outras providências".

Sancionado em 14/08/08
RODOLFO NETTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levar a efeito permuta de área de terreno de sua propriedade com imóvel e benfeitorias de propriedade de Gráfica Santa Cruz Ltda.

Art. 2º - O imóvel do Município ora permutado é o terreno situado na Rua Maria Stela de Almeida Moura, Bairro Centro, Município de Mendes/RJ, objeto da presente Permuta com 309,48 m², medindo 10,00M de frente para Rua Estela Moura, pelo lado direito confrontando com Orlando Gomes Pereira em 04 segmentos: 21,50m, mais 8,50 m; mais 0,80, mais 7,40m. Lateral esquerdo confrontando com Mario Martins Dias, medindo 30,50M e pelos fundos com área remanescente em 7.00m, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme os laudos acostados no Processo Administrativo nº. 5760/2008.

Parágrafo único – Fica desafetado o imóvel descrito no caput deste artigo.

Art 3º - O imóvel particular objeto da permuta é o terreno localizado na Rua Manoel Sabino Barbosa, bairro Grajaú, Município de Mendes/RJ, com área de 3.386 m² (três mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados), conforme Escritura de Compra e Venda Livro 34 Fls.50 Ato 46, áreas designadas A1: frente medindo 8,40m, fundos medindo 13,50m, lado direito medindo 37,75m e lado esquerdo medindo 13,95, com a área total de 422,53, o valor é R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Área A2: frente medindo 8,10m, fundos medindo 13,50m, lado direito medindo 33,80m e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

lado esquerdo 37,75m, com área total de 365,51m², valor R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais); Área A3: medindo 7,60m de frente, 12,50m nos fundos, 33,80m pelo lado direito e 33,80m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total de 329,23m², valor R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais); Área 4: medindo 6,85m de frente, 13,50m nos fundos, 38,85m pelo lado direito e 34,50m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total de 359,19m², valor de R\$18.000,00(dezoito mil reais); Área A5: medindo 7,30m de frente, 13,50 nos fundos 44,30m pelo lado direito e 38,95m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total R\$18.000,00(dezoito mil reais); Área A6: medindo 7,75m de frente, 13,50m dos fundos, 57,50m pelo lado direito e 44,30m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total de 686,23m², valor R\$ 18.000,00(dezoito mil reais); Área A7: medindo 4,00m de frente, 34,00m nos fundos, 62,80m pelo lado direito e 57,50m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total de 732,23m², valor R\$18.000,00(dezoito mil reais), valor total é R\$144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais)

Parágrafo Primeiro – A presente permuta somente se aperfeiçoará após implementada condição suspensiva, isto é, com a realização, no imóvel descrito no *caput* deste artigo e às expensas de seu proprietário, das acessões e benfeitorias que o tornem apto à prática de Skate, nos estritos termos e especificações do projeto em anexo, devendo constar do respectivo negócio jurídico a previsão de multa contratual no caso de inadimplência por parte do particular.

Art. 4º - A Gráfica Santa Cruz Ltda, deverá declarar, no ato da assinatura do negócio jurídico, sua expressa concordância com a efetivação desta permuta, independentemente dos valores apurados nas respectivas avaliações, renunciando a qualquer crédito ou valor decorrente de eventual diferença no preço dos imóveis.

Art. 5º - A Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, e o Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda, efetuarão as anotações inerentes à permuta, processada nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ficando os interessados autorizados a promover posteriormente a inscrição do Termo Administrativo deste derivado, no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º - A Gráfica Santa Cruz Ltda, deverá declarar, no ato translativo, sua expressa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

concordância com a efetivação desta permuta, independentemente dos valores apurados nas respectivas avaliações, renunciando a qualquer crédito ou valor decorrente de eventual diferença no preço dos imóveis.

Art. 7º - O imóvel previsto nesta lei e que será adquirido por permuta pelo Município, será destinado para utilização como bem de uso comum do povo, na forma de praça pública com equipamentos para a prática de Skate.

Art. 8º - As despesas decorrentes da transação imobiliária correrão por conta das respectivas partes receptoras dos imóveis.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de dezembro de 2008.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL